



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 253/2023

SESSÃO: 18/10/2023.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: PROJETO TREVO VILA ALMEIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Solic. 160
Pro 252
Sec 253

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DEPARTAMENTO DE OBRAS

Responsável pela Demanda: PEDRO PRESTES

DATA: 15/09/2023

E-mail: pinhalengenharia@outlook.com Fone: (43)3551-8309

EXERCÍCIO 2023

1. **OBJETO: PROJETO PARA EXECUÇÃO DO TREVO DE ACESSO À VILA ALMEIDA NA PR-436**
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 30.391,95
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: FONTE 5041
PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 10/2023

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Trata-se de necessidade de projeto especializado, conforme atesta parecer técnico emitido pelo DER-IBAÍTI através do Protocolo 18.670.231-0 (em anexo), visando a melhoria do acesso de veículos na PR-436, na entrada da cidade, tendo em vista a ocorrência de acidentes frequentes no local e dificuldades na organização do tráfego para acesso à rodovia. Após vistorias in loco, realizadas pelos técnicos do Escritório Regional Norte Velho - DER Ibaíti, foi encaminhado um croqui esquemático de um acesso modelo, que constitui projeto base. Assim, necessitamos da contratação dos projetos completos do Acesso e que os mesmos sejam submetidos à análise e aprovação do DER. Tais projetos deverão seguir normas e prescrições do Decreto 140/2015 - Anexo III (REGULAMENTO PARA ACESSO A PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS).

Deste modo, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projeto de mudança de melhoria do acesso de veículos na PR-436, na entrada da cidade, pode ser justificada com base nos princípios de economicidade e eficiência da administração pública:

1-Economicidade :

A economicidade é um dos princípios fundamentais da administração pública, que visa a otimização dos recursos públicos. No contexto da sua pergunta, a contratação de uma empresa especializada pode ser econômica a longo prazo. Eis alguns argumentos que sustentam essa afirmação:

a) Redução de custos de manutenção :

A ocorrência frequente de acidentes na área de acesso à rodovia pode estar gerando despesas significativas em termos de atendimento, reparos na infraestrutura viária e custos operacionais de órgãos de segurança pública. Investir em melhorias pode reduzir esses custos a longo prazo.

b) Melhoria do tráfego :

A falta de organização no tráfego e a dificuldade de acesso à rodovia podem levar a atrasos, congestionamentos e maior consumo de combustível para os usuários da via. Um projeto bem elaborado pode melhorar o fluxo de veículos e economizar recursos dos cidadãos.

c) Prevenção de acidentes :

A ocorrência de acidentes não apenas gera custos diretos, como também impõe custos humanos e sociais prejudiciais. Melhorar a segurança viária pode reduzir os gastos com atendimento médico, indenizações e encargos sobre o sistema de saúde público.

2-Eficiência :

A eficiência é outro princípio importante da administração pública, que se relaciona diretamente com a capacidade de alcançar resultados de forma eficaz e com o melhor uso dos recursos disponíveis. A contratação de uma empresa especializada pode ser vista como uma medida eficiente por várias razões:

a) Perícia técnica :

Empresas especializadas em engenharia de tráfego e infraestrutura rodoviária possuem conhecimento técnico e experiência para desenvolver projetos que atendam às normas e prescrições do Decreto 140/2015 - Anexo III de forma adequada, garantindo a segurança e a funcionalidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

b) Agilidade :

A falta de profissionais no setor de engenharia pode resultar em atrasos na elaboração de projetos e na execução das obras. Contratar uma empresa especializada pode acelerar o processo, tornando-o mais eficiente.

c) Qualidade do projeto :

Um projeto bem elaborado pode garantir que a melhoria do acesso à rodovia seja feita de forma adequada desde o início, evitando retrabalho e gastos adicionais no futuro.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para elaborar o projeto de melhoria do acesso à PR-436 pode ser justificada com base nos princípios de economicidade e eficiência, uma vez que essa medida pode resultar em economia de recursos públicos a longo prazo, melhorias significativas na segurança viária e um processo mais eficiente de execução do projeto.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	442	ESTUDOS E PROJETOS DE RODOVIAS	01	SERVIÇO	R\$30.391,95	R\$30.391,95

Obs: Referência - Código 00040938 (ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)) - INSUMOS SINAPI 07/2023 - NÃO DESONERADA

4. Observações gerais

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **JOÃO VITOR SIQUEIRA – ENGENHEIRO CIVIL**
- 4.2. Local da Obras: **VILA ALMEIDA / PR-436**



PEDRO PRESTES

Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

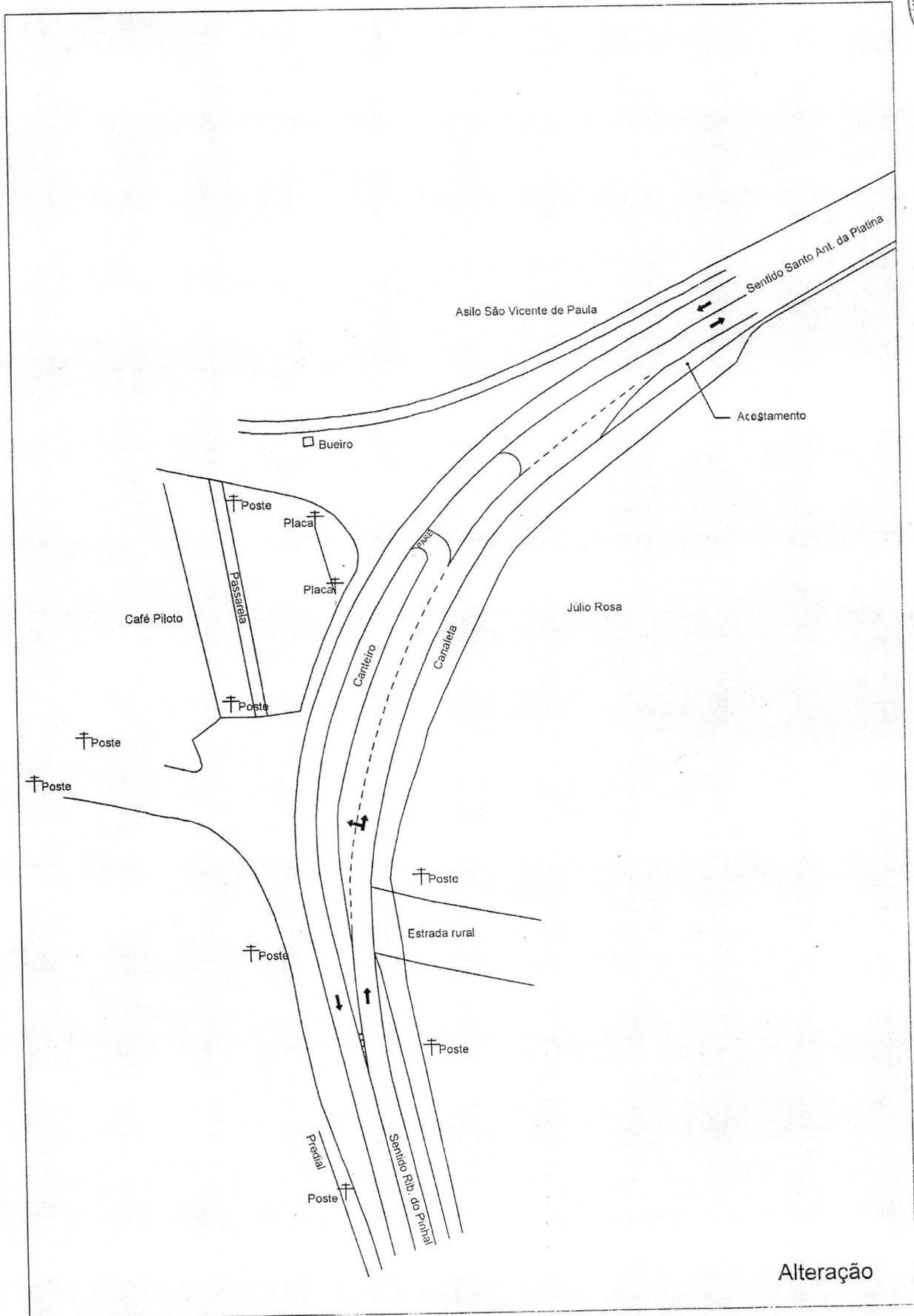


ePROTOCOLO

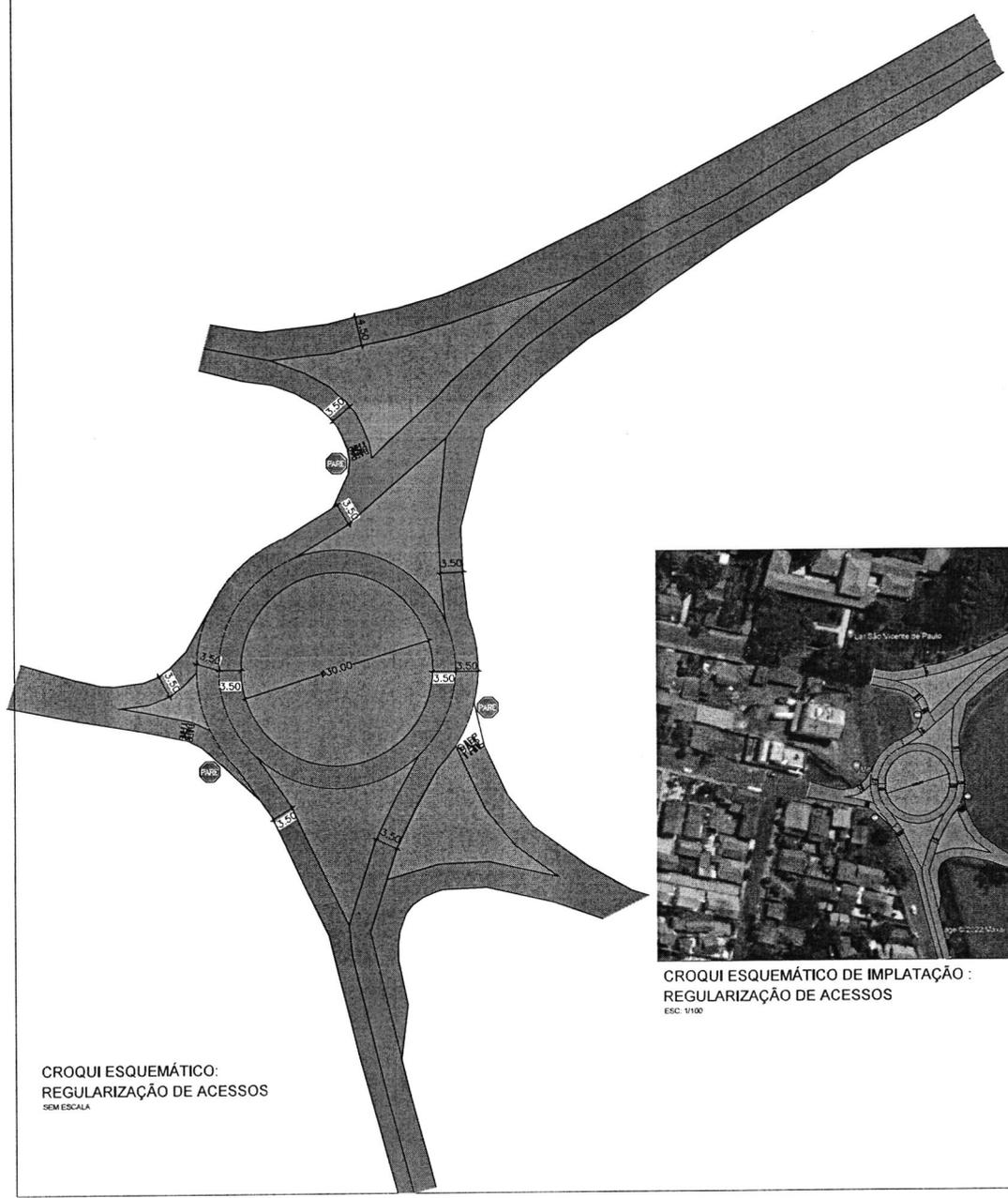
Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF RIBEIRAO DO		Protocolo:
Em:	22/02/2022 14:26		18.670.231-0
CNPJ Interessado	76.968.064/0001-42		
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL		
Interessado 2:	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ		
Assunto:	DESENVOLVIMENTO URBANO	Cidade:	RIBEIRAO DO PINHAL / PR
Palavras-chave:	SOLICITAÇÃO, PROJETO/PROGRAMA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO: VIABILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E VIÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DESTA OBRA, TENDO EM VISTA, ESTA LOCAL OCASIONAR VÁRIOS ACIDENTES PELA TRAFEGABILIDADE ATUAL.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Alteração



CROQUI DE IMPLANTAÇÃO :
FAIXA DE DOMÍNIO E ÁREA NÃO EDIFICANTE
ESC: 1/200

LEGENDA

	FAIXA DE DOMÍNIO - DER PR
	ÁREA NÃO EDIFICANTE



CROQUI ESQUEMÁTICO DE IMPLANTAÇÃO :
REGULARIZAÇÃO DE ACESSOS
ESC: 1/100

 	
Endereço: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR	
Obra: CROQUI ESQUEMÁTICO REGULARIZAÇÃO DE ACESSOS	
Local: PR 436 / TRECHO 436S0060EPR	
Título: CROQUI ESQUEMÁTICO SUGESTÃO DER ERNV	Folha: 01 02
Referência: 	Data: MARÇO 2022 Desenho: PAULA SATYRE
Responsável: ELIAN MARCOS DA SILVA MOREIRA - DER PR ENL. ORL. ORB. PR - 73/26/D	Propositor:



ePROTOCOLO



Documento: **Trevo_Ribeirao_do_Pinhal_PR_436_croqui_esquematico_220328.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:35.

Inserido ao protocolo **18.670.231-0** por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em: 28/03/2022 00:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b845929e724cda7aff069a3c5a50987.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESCRITORIO REG. NORTE VELHO**

Protocolo: 18.670.231-0
Assunto: SOLICITAÇÃO: VIABILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO É VIÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DESTA OBRA, TENDO EM VISTA, ESTA LOCAL OCASIONAR VÁRIOS ACIDENTES PELA TRAFEGABILIDADE ATUAL.
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Data: 28/03/2022 00:51

DESPACHO

Para Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

Trata-se da solicitação da prefeitura, que pediu para que realizássemos um estudo de viabilidade técnica visando a melhoria do acesso de veículos na PR-436, na entrada da cidade, tendo em vista que há relatos de alguns acidentes no local e dificuldades na organização do tráfego para acesso à rodovia.

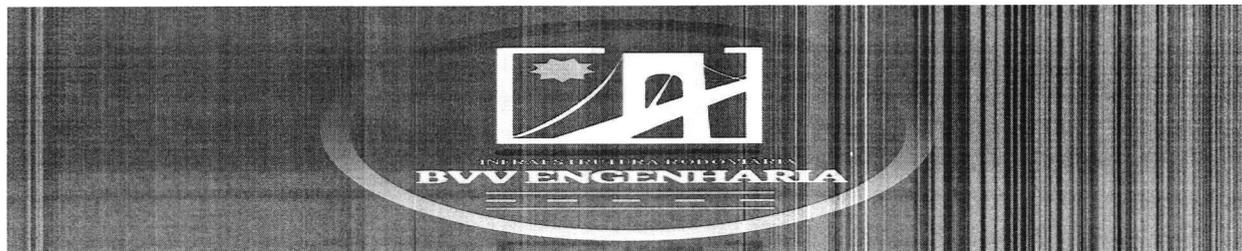
Após vistorias in loco, realizadas pelos técnicos do Escritório Regional Norte Velho - DER Ibaiti, encaminhamos para a prefeitura um **croqui esquemático** de um acesso modelo.

Acreditamos que algo similar ao apresentado poderá melhorar significativamente a segurança do local.

Sugerimos que sejam contratados os projetos completos do Acesso e que os mesmos sejam submetidos à análise e aprovação do DER. Tais projetos deverão seguir normas e prescrições do **Decreto 140/2015 - Anexo III** (REGULAMENTO PARA ACESSO A PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS).

Atenciosamente.

Eng. Elian Moreira
Gerente do Esc. Regional Norte Velho
DER Ibaiti



SOLICITANTE: PREF. RIBEIRÃO DO PINHAL

PROJETO: ACESSO VIÁRIO

LOCAL: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ASSUNTO: INFRAESTRUTURA

DATA DE VALIDADE: 20/09/2023 – 20/11/2023

EXPEDIDO POR:

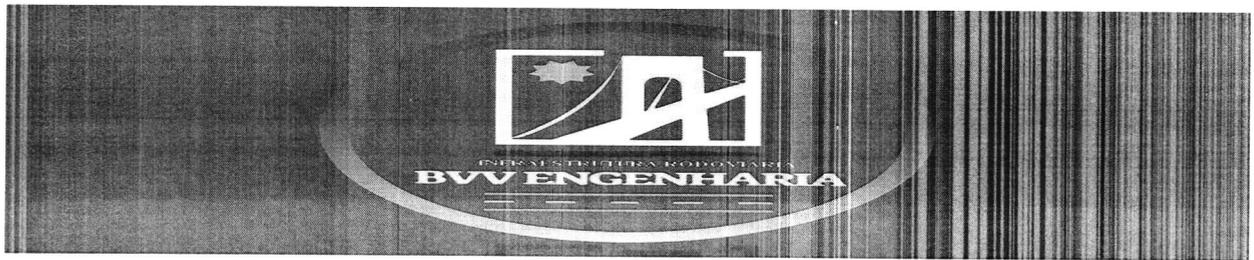
Bruno Viana Varaschin
Eng. Civil
CREA-PR 176151/D

REFERÊNCIAL:

- DNIT / DER-PR/ABNT/LITERATURA ESPECÍFICA

CÓDIGO:

- 2023-PC-BVVE-0095GEOT-23



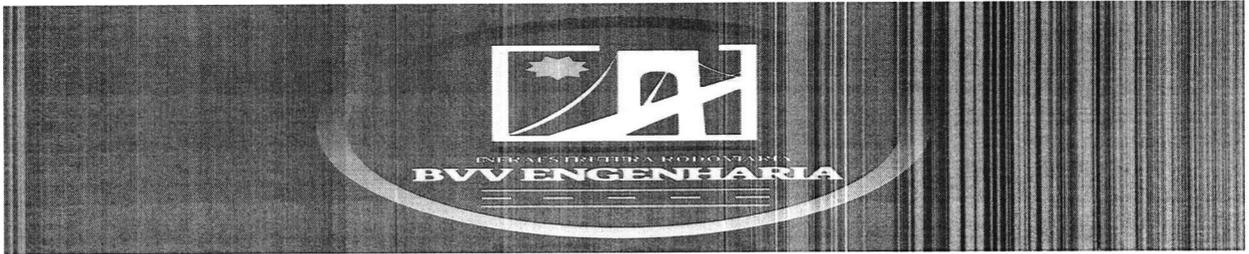
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO
AO DER/PR**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	<u>R\$ 29.997,00</u>

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBAL OS SEGUINTE ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
 ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
 ESTUDOS HIDRÁULICOS;
 ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
 ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
 ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
 LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
 ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
 PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
 PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
 PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
 PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
 PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
 ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
 MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

Valor Total..... R\$ 29.997,00



Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
CREA: PR-176151/D

Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
BVV Engenharia
CNPJ: 34.696.199/0001-56

Para informações sobre a BVV ENGENHARIA consulte o Website www.bvvengenharia.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Folha: 3/3	Revisão: 00/22
--	--	----------------------	------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP**
CNPJ: 13.771.804/0001-36
ENDEREÇO: Avenida Brasília, 2400 – Sala 05
CIDADE: Pinhalzinho - SC
FONE: 49 3312-0413 / 49 9 9158-0607 EMAIL: engenharia@geovias.eng.br

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER/PR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 32.500,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTE ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FIÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

LOCAL E DATA: Pinhalzinho – SC, 19 de setembro de 2023.

JULIANO
WOLSCHICK:01997248905
Assinado de forma digital por JULIANO
WOLSCHICK:01997248905
Dados: 2023.09.19 11:06:38 -03'00'

Juliano Wolschick
Eng. Civil CREA/SC 057.254-9 – CPF 019.972.489-05
Administrador / Responsável técnico



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51.

Inserido ao protocolo **18.670.231-0** por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em: 28/03/2022 00:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9879e492915433da387e6df9e5d6987.



A Empresa JP CARRETERO CONSTRUTURA, inscrita no CNPJ 33.210.455/0001-90, Rua Do Rosario, Nº 269 - Sala 1 no bairro Centro em Jacarezinho - PR, CEP 86400-000, apresenta orçamento para prestação de serviços:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER/PR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 35.600,00

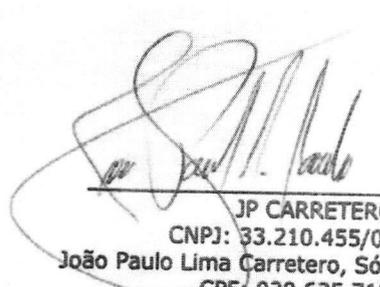
OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTEIS ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FIÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

Valor Total..... R\$ 35.600,00

A validade deste orçamento é de 60 dias corridos.

Jacarezinho, 20 de setembro de 2023.


JP CARRETERO
CNPJ: 33.210.455/0001-90
João Paulo Lima Carretero, Sócio Administrador
CPF: 030.635.719-46

33.210.455/0001-90
JOAO PAULO LIMA
CARRETERO EIRELI
RUA DO ROSÁRIO, 269, SALA 01 - CENTRO
CEP: 86.400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2023

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, venho pelo presente solicitar informações sobre a existência de dotação financeira apropriada no valor de R\$ 32.699,00 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais) para que possamos dar andamento ao processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto ao DER/PR de projeto completo de implantação de Trevo de Acesso Viário.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fayçal Melhem Chamma Junior
Departamento de Compras

Ao

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto ao DER/PR de projeto completo de implantação de Trevo de acesso viário, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2-002 - Atividades do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Código reduzido - 00360 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

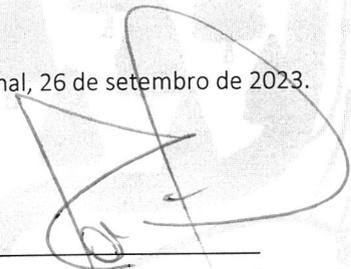
Projeto/Atividade - 04.122.0003.2-005 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00580 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 32.699,00 (*trinta e dois mil seiscientos e noventa e nove reais*).

Ribeirão do Pinhal, 26 de setembro de 2023.



Marcelo Corinth

Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2023

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, venho pelo presente solicitar informações sobre a existência de recursos financeiros apropriados no valor de R\$ 32.699,00 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais) para que possamos dar andamento ao processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto ao DER/PR de projeto completo de implantação de Trevo de Acesso Viário.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para me colocar a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fayçal Melhem Chamma Junior
Departamento de Compras

Ao

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA



RIBEIRÃO DO PINHAL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 32.699,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de empresa especializada na elaboração e aprovação junto ao DER/PR de projeto completo de implantação de Trevo de acesso viário, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná de projeto para implantação de trevo de acesso nos moldes das instruções normativas contidas no Decreto n.º 140/2015 do respectivo órgão.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Brasil é um país em desenvolvimento e possui deficiências em diversas áreas, no qual podemos destacar o trânsito, associado à mobilidade urbana, como um dos grandes desafios das cidades, visto que causa impactos diretos no cotidiano da população. A partir do momento em que a população urbana excede a rural, a preocupação com a mobilidade urbana se acentuou devido ao aumento da frota de veículos, ao baixo investimento em transporte público e falhas no planejamento urbano e viário das cidades. O crescimento desordenado e sem planejamento das cidades, aliado à organização dos centros urbanos que priorizam os automóveis em detrimento do transporte público, torna, a cada ano, mais caótica e complicada a locomoção, tornando mais necessário e importante o aprofundamento nos estudos de Engenharia de Tráfego. Além disso, visando amortecer a problemática de segurança relativa ao excesso de veículos cruzando o espaço urbano, principalmente veículos de carga, se propõe a realização de estudos de viabilidade de implantação de trevo de acesso viário como forma de amenizar a interferência do fluxo de tráfego pesado no centro urbano do Município. A necessidade da realização de estudos nas rodovias é imprescindível para apontar possíveis causas de acidentes e quais poderiam ser suas soluções. Para isso, a segurança viária busca compreender os fatores causadores dos incidentes, utilizando métodos e medidas corretivas para reduzir o risco de acidentes em ambientes de tráfego de veículos e/ou pedestres.

O projeto em questão envolve diversos estudos e laudos que nosso Departamento de Engenharia não tem estrutura para elaboração, motivo que nos leva a terceirização do referido processo.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no PAC tendo em vista que o município não dispõe de tal plano para o exercício de 2023, sendo obrigatório para aquisições somente no exercício de 2024.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de elaboração e aprovação de projeto de Implantação de trevo de acesso nos moldes das instruções normativas contidas no Decreto n.º 140/2015 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, deverá os seguintes preceitos:

Para execução dos serviços, será necessário:

- Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove atividade relacionada com o objeto;
- Apresentar prova de inscrição ou registro do(s) arquiteto(s) ou engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado (s) pela empresa no CAU ou CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

c) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Recomenda-se que o contrato tenha prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos e que sua vigência seja de 90 dias após a conclusão dos serviços. O prazo de execução é sugerido pelo solicitante, pois podem ocorrer atrasos na aprovação junto ao órgão devido a alta demanda de projetos que o mesmo tem para analisar.

Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada para execução imediata, sendo realizados os pagamentos conforme o entendimento das partes. O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá o atendimento de necessidade determinada a partir de demanda pontual da unidade solicitante.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo dos serviços foi realizado a partir de levantamentos pormenorizados efetuados em processos semelhantes junto ao respectivo órgão aprovador, os quais foram agrupados conforme especificidade e ordenados para a sequência do método construtivo empregado. Os serviços a serem solicitados englobarão, entre os que por ventura vierem a ser solicitados, os seguintes itens:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

As pesquisas de preços no mercado foram realizadas conforme instruções da IN nº 73/2020 e Decreto Federal nº 7.983/2013. No que tange a metodologia de análise dos preços coletados, foram utilizados como critério a média, a mediana: caso o coeficiente de variação dos preços fosse superior a 25%, a mediana, em caso contrário, a média. Para agregar confiabilidade à análise realizamos a avaliação estatística dos preços. Para tanto, foi utilizado o desvio padrão do conjunto amostral, aplicando limites superiores e inferiores de probabilidade de distribuição para pequenas amostras (T -Student) para uma significância de 75%, sendo possível assim obter os valores médios e medianos de preços, descartados, portanto, valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



A Empresa JP CARRETERO CONSTRUTURA, inscrita no CNPJ 33.210.455/0001-90, Rua Do Rosario, Nº 269 - Sala 1 no bairro Centro em Jacarezinho - PR, CEP 86400-000, apresenta orçamento para prestação de serviços:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER/PR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 35.600,00

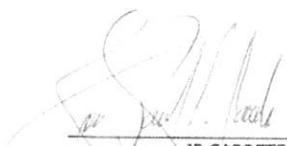
OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTEIS ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

Valor Total..... R\$ 35.600,00

A validade deste orçamento é de 60 dias corridos.

Jacarezinho, 20 de setembro de 2023.


33.210.455/0001-90
JOAO PAULO LIMA
CARRETERO EIRELI
JP CARRETERO
CNPJ: 33.210.455/0001-90
João Paulo Lima Carretero, Sócio Administrador
CPF: 030.635.719-46
RUA DO ROSÁRIO, 269, SALA 01 - CENTRO
CEP: 86400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ

Rua. Do Rosário, 269 – Centro
Jacarezinho – PR - CEP: 86400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



SOLICITANTE: PREF. RIBEIRÃO DO PINHAL

PROJETO: ACESSO VIÁRIO

LOCAL: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ASSUNTO: INFRAESTRUTURA

DATA DE VALIDADE: 20/09/2023 – 20/11/2023

EXPEDIDO POR:

Bruno Viana Varaschin
Eng. Civil
CREA-PR 176151/D

REFERÊNCIAL:

- DNIT / DER-PR/ABNT/LITERATURA ESPECÍFICA

CÓDIGO:

- 2023-PC-BVVE-0095GEOT-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER/PR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 29.997,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTEIS ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

Valor Total..... R\$ 29.997,00

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bwengenharia@bvvenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Folha: 2/3	Revisão: 00/22
--	--	----------------------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
CREA: PR-176151/D

Bruno Viana Varaschin
Engenheiro Civil
BVV Engenharia
CNPJ: 34.696.199/0001-56

www.bvvengenharia.com.br

R. Padre Anchieta n. 1046 CEP: 86.390-000	CNPJ: 34.696.199/0001-56 E-mail: bvvengenharia@bvvengenharia.com.br	Tel: (43) 99618-9753	Folha: 3/3	Revisão: 00/22
--	--	----------------------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 13.771.804/0001-36
ENDEREÇO: Avenida Brasília, 2400 – Sala 05
CIDADE: Pinhalzinho - SC
FONE: 49 3312-0413 / 49 9 9158-0607 EMAIL: engenharia@geovias.eng.br

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER/PR

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 32.500,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTE ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;
ESTUDOS GEOTÉCNICOS;
ESTUDOS HIDRÁULICOS;
ESTUDOS HIDROLÓGICOS;
ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;
ESTUDOS ELEVANTAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;
LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;
ESTUDOS GEOMÉTRICOS;
PROJETO DE TERRAPLENAGEM;
PROJETO DE DRENAGEM E OAC;
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);
PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;
ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;
MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

LOCAL E DATA: Pinhalzinho – SC, 19 de setembro de 2023.

JULIANO
WOLSCHICK:01997248905

Assinado de forma digital por JULIANO
WOLSCHICK:01997248905
Dados: 2023.09.19 11:06:38 -03:00

Juliano Wolschick

Eng. Civil CREA/SC 057.254-9 – CPF 019.972.489-05
Administrador / Responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

O preço estimado para a execução do objeto e limite para a licitação é **R\$ 32.699,00** (*trinta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais*).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento das informações supra deste estudo, a solução proposta se constitui no seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO RESPECTIVO ÓRGÃO.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada. Assim, o objeto da contratação não é divisível. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum lote terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística – inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento, prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço aquém dos critérios estabelecidos no Edital. Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução ora proposta, pretende-se melhorar a infra-estrutura viária de uma das entradas do Município, proporcionando melhor segurança para os veículos e pedestres que utilizam a área em questão.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providenciar a nomeação do Setor responsável pelo acompanhamento das instalações e treinamentos necessários para a correta execução do objeto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. A contratação em questão não apresenta impactos ambientais prévios a serem mitigados.

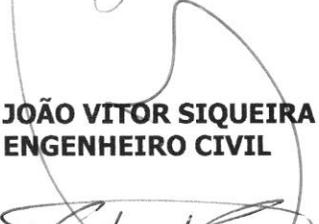
14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

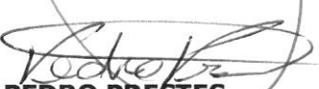
Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa especializada para a realização do serviço solicitado.

15 – RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
CHEFE DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO


JOÃO VITOR SIQUEIRA
ENGENHEIRO CIVIL


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MATRIZ DE ANÁLISES DE RISCOS. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO AO DER PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TREVO

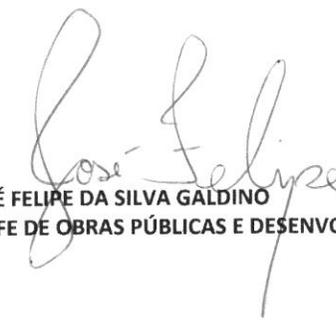
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE
FASE ADMINISTRATIVA DO PROCESSO	ERROS NA ELABORAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO	RISCO EXCLUSIVO DO CONTRATANTE
		DEFINIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO A SER CONTRATADO EM RELAÇÃO AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO		
		FALTA DE FORMALIZAÇÃO OU DEFINIÇÃO IMPRECISA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO		
		FALHA NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
		DIMENSIONAMENTO INADEQUADO DE PREÇOS OU FALTA DE MÉTODOS PARA TRATAMENTO DOS PREÇOS OBTIDOS		
		ATRASSO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS		
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O CONTRATO		
FALHA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS				

RESPONSÁVEIS


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS


JOÃO VITOR SIQUEIRA
ENGENHEIRO CIVIL


JOSÉ FELIPE DA SILVA GALDINO
CHEFE DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DA **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023**, O QUAL VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 28 DE SETEMBRO DE 2023.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 253/2023

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por lote**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **17/10/2023** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 32.699,00** (trinta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2023.



Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 056/2023. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 253/2023

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Por ITEM”, modo de disputa “ABERTO”, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou www.bll.org.br no *link* BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 17/10/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 32.699,00 (trinta e dois mil seiscientos e noventa e nove reais).

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 043/2023**, e-mail para contato: pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

44.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

09.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmrpinh@uol.com.br e compras.pmrpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2023.



Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências abaixo especificados:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR
01	20060	ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO AO DER/PR DE PROJETO PARA INPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONTIDAS NO DECRETO N.º 140/2015 DO DER/PR.	R\$ 32.699,00

OS SERVIÇOS DEVERÃO ENGLOBALAR OS SEGUINTE ITENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO SOLICITADO PELO ÓRGÃO APROVADOR. SÃO ELES:

ASSESSORAMENTO NA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS SISTEMAS DO DER;

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL;

ESTUDOS GEOTÉCNICOS;

ESTUDOS HIDRÁULICOS;

ESTUDOS HIDROLÓGICOS;

ESTUDOS DE ESTIMATIVA DE TRÁFEGO;

ESTUDOS ELEVAMENTOS COM AEROFOTOGRAMETRIA;

LAVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS;

ESTUDOS GEOMÉTRICOS;

PROJETO DE TERRAPLENAGEM;

PROJETO DE DRENAGEM E OAC;

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;

PROJETO DE SINALIZAÇÃO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;

PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES (ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO);

PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS / MEMORIAL DESCRITIVO;

ORÇAMENTO DAS OBRAS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO;

MONTAGEM E IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, BEM COMO EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O ORÇAMENTO E PROJETO APRESENTADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

OFÍCIO Nº. 036/2023/SETOR DE ENGENHARIA, OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OBRAS

Ribeirão do Pinhal, 15 de Setembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.
Fayçal Melhem Chamma Junior
Setor de Compras e Licitação
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Protocolo nº 18.670.231-0 DER/Ibaiti - Assunto: Elaboração de projeto de Trevo de acesso à Vila Almeida

O Setor de Engenharia e Obras Públicas deste Município de Ribeirão do Pinhal, neste ato representado pelo **Engenheiro Civil João Vitor Siqueira Santos**, inscrito no CREA/PR sob nº 152.855/D, ocupante de Cargo Efetivo, e pelo **Arquiteto e Urbanista José Felipe da Silva Galdino**, inscrito no CAU/PR sob nº A2870495, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, serve-se da presente para tecer algumas considerações acerca da obra de Trevo de acesso à Vila Almeida, neste Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Considerando as orientações técnicas emitidas pelo DER/Ibaiti através do Protocolo Geral do Estado do Paraná nº **18.670.231-0** (ver cópia em anexo);

Considerando a gravidade da situação, haja vista se tratar de acesso comprovadamente perigoso, dado seu histórico de acidentes fatais, fica evidenciada a necessidade urgente de intervenção na via;

Considerando ainda a elevada demanda de serviços deste departamento de elaboração de projetos, já comprometido em garantir a destinação de diversos repasses financeiros com prazos impostergáveis; recursos estes oriundos tanto do Estado quanto da União;

Assim, diante dos fatos supracitados, vimos solicitar a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos solicitados pelo DER/PR, bem como para a aprovação dos mesmos junto a esse órgão, nos termos estabelecidos pelo Decreto 140/2015 - Anexo III (REGULAMENTO PARA ACESSO

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal 15 – CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) – 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

A PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS), considerando como projeto-base o croqui esquemático constante no protocolo supramencionado.

Agradecemos antecipadamente a atenção dedicada ao nosso pedido e estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



João Vitor Siqueira Santos
Engenheiro Civil
CREA/PR:152.855/D



José Felipe da Silva Galdino
Arquiteto e Urbanista
CAU/PR: A2870495

JOÃO V. S. SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D
CPF: 421.173.789-03
RG - 48.714.285-5

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal 15 - CEP 86.490-000 - Fone/Fax: (043) - 3551 8303
<http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br> - e-mail: pinhalengenharia@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA PARANÁ, 983 - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR



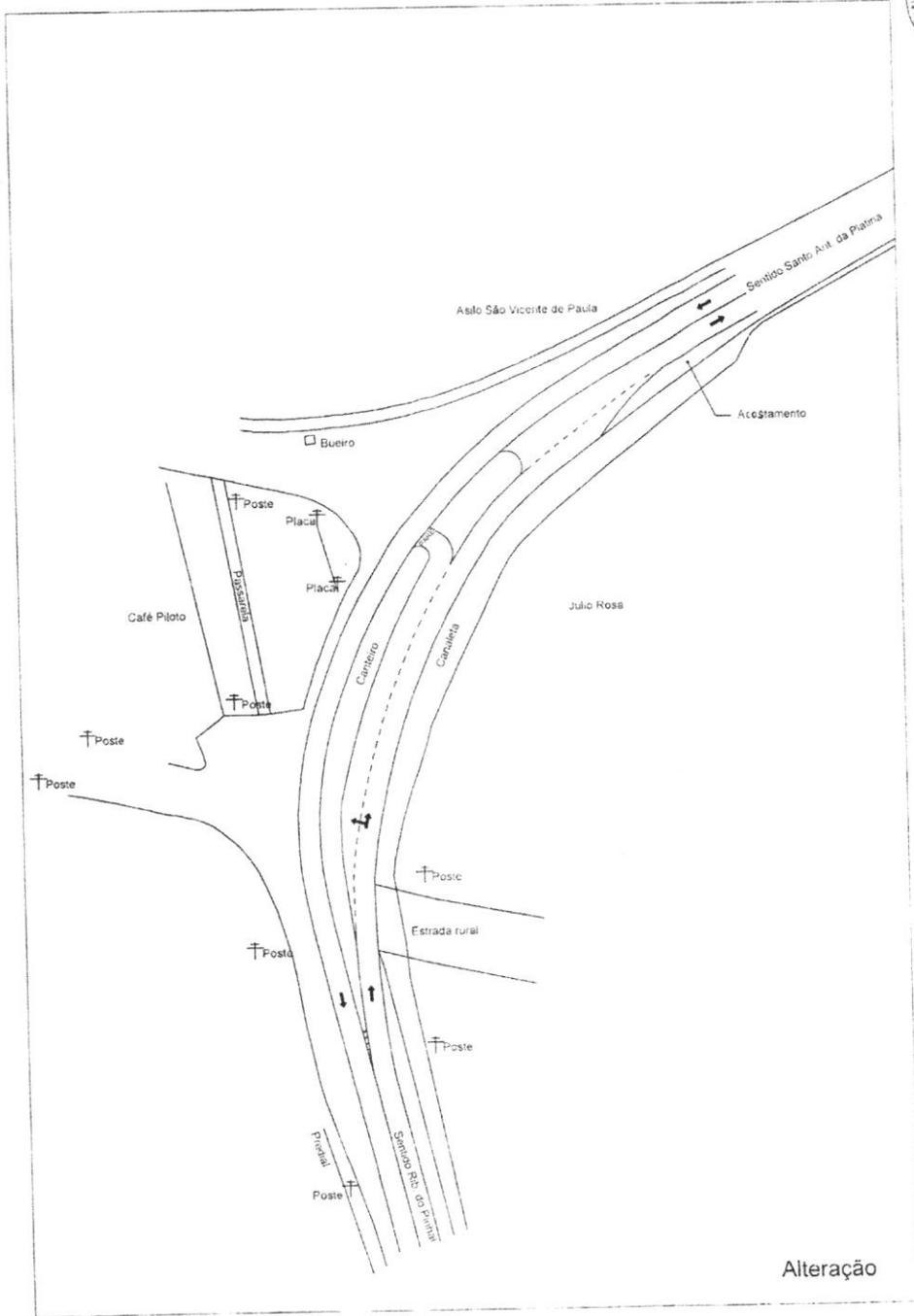
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro:	PREF RIBEIRAO DO	Protocolo:	
Em:	22/02/2022 14:26		18.670.231-0
CNPJ Interessado	76.968.064/0001-42		
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL		
Interessado 2:	DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ		
Assunto:	DESENVOLVIMENTO URBANO	Cidade:	RIBEIRAO DO PINHAL / PR
Palavras-chave:	SOLICITAÇÃO, PROJETO/PROGRAMA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO: VIABILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E VIÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DESTA OBRA, TENDO EM VISTA, ESTA LOCAL OCASIONAR VÁRIOS ACIDENTES PELA TRAFEGABILIDADE ATUAL.		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			



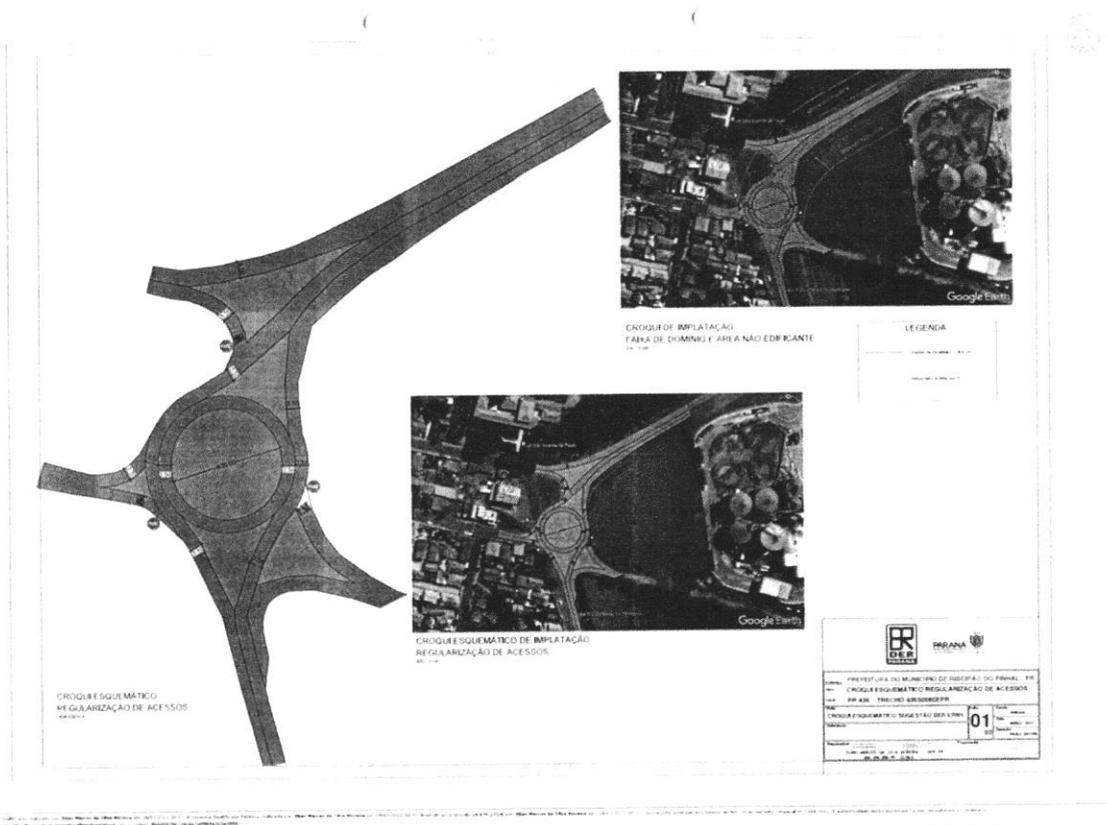
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



Inserido ao protocolo 18.670.231-0 por: Dartagnan Calixto Fraiz em: 22/02/2022 14:28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ePROTOCOLO



Documento: **Trevo_Ribeirao_do_Pinhal_PR_436_croqui_esquematico_220328.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:35.

Inserido ao protocolo **18.670.231-0** por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em: 28/03/2022 00:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b845929e724cda7aff069a3c5a50987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ESCRITÓRIO REG. NORTE VELHO

Protocolo: 18.670.231-0
Assunto: SOLICITAÇÃO: VIABILIDADE DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO É VIÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DESTA OBRA, TENDO EM VISTA, ESTA LOCAL OCASIONAR VÁRIOS ACIDENTES PELA TRAFEGABILIDADE ATUAL.
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Data: 28/03/2022 00:51

DESPACHO

Para Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

Trata-se da solicitação da prefeitura, que pediu para que realizássemos um estudo de viabilidade técnica visando a melhoria do acesso de veículos na PR-436, na entrada da cidade, tendo em vista que há relatos de alguns acidentes no local e dificuldades na organização do tráfego para acesso à rodovia.

Após vistorias in loco, realizadas pelos técnicos do Escritório Regional Norte Velho - DER Ibaiti, encaminhamos para a prefeitura um **croqui esquemático** de um acesso modelo.

Acreditamos que algo similar ao apresentado poderá melhorar significativamente a segurança do local.

Sugerimos que sejam contratados os projetos completos do Acesso e que os mesmos sejam submetidos à análise e aprovação do DER. Tais projetos deverão seguir normas e prescrições do **Decreto 140/2015 - Anexo III** (REGULAMENTO PARA ACESSO A PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS).

Atenciosamente.

Eng. Elian Moreira
Gerente do Esc. Regional Norte Velho
DER Ibaiti

Assinatura Qualificada realizada por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51. Inserido ao protocolo **18.670.231-0** por: **Elian Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f9879e492915433da387e6df9e5d6987**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elián Marcos da Silva Moreira** em 28/03/2022 00:51.

Inserido ao protocolo **18.670.231-0** por: **Elián Marcos da Silva Moreira** em: 28/03/2022 00:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9879e492915433da387e6df9e5d6987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 140/2015

REGULAMENTO PARA ACESSO À PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para ocupação da faixa de domínio das rodovias, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, para acesso às propriedades marginais.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os processos para autorização de implantação ou modificação de acessos na faixa de domínio das rodovias estaduais sob responsabilidade do DER/PR.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1. FAIXA DE DOMÍNIO: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2. ACESSO: via de ligação à rodovia que permite o ingresso ou egresso de veículos aos locais adjacentes à faixa de domínio.

3.2.1. Quanto à finalidade os acessos podem ser de:

- a) Uso coletivo (empreendimentos empresariais, agropecuários, comerciais, industriais, habitacionais, recreativos e outros);
- b) Uso particular (propriedades privadas de uso não comercial, com ou sem benfeitorias).

3.2.2. Quanto ao tipo os acessos podem ser:

- a) Direto;
- b) Via marginal (rua lateral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.3. VIA MARGINAL (RUA LATERAL): via paralela à pista principal de uma rodovia, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de ingresso e egresso da rodovia.

3.4. PERMISSÃO: pessoa física ou jurídica detentora de permissão de uso da faixa de domínio para implantação de acesso à rodovia.

3.5. LICENÇA PRÉVIA – LP: licença requerida ao órgão ambiental competente na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade que aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

3.6. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI: licença requerida ao pelo órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

3.7. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO: licença requerida pelo órgão ambiental competente que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

3.8. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS: licença requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

3.9. **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:** autorização requerida ao órgão ambiental competente que aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizam instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental.

3.10. **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL - AF:** autorização requerida ao órgão ambiental competente, que permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso.

3.11. **DISPENSA DO LICENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE:** requerida para empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas;

3.12. **AS BUILT:** refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

3.13. **GFD:** Sistema Gestão de Faixa de Domínio.

3.14. **GR:** Guia de Recolhimento.

3.15. **ÁREA NON AEDIFICANDI:** faixa de terreno ao longo da rodovia, de 15 (quinze) metros de cada lado além do limite da faixa de domínio, onde é vedado edificar.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979: dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

4.2. Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 alterada pela Lei Federal nº 7.804 de 18/07/1989: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.3. Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

4.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

4.5. Lei Federal nº 7.754 de 14/04/1989: estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

4.6. Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.7. Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

4.8. Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.9. Lei Federal nº 9.984 de 17/07/2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

4.10. Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

4.11. Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012: dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4.12. Lei Estadual nº 3.639 (publicada no DOE de 24/04/1958): obriga os proprietários de loteamentos situados a menos de cem metros do eixo da rodovia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

estadual a submeter os respectivos projetos à apreciação e aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

4.13. Lei Estadual nº 7.109 de 17/01/1979: institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente.

4.14. Lei Estadual nº 7257 de 30/11/79 e suas alterações: consolida a legislação tributária relativa à Taxa de Segurança.

4.15. Lei Estadual nº 8.014 de 14/12/1984: dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

4.16. Lei Estadual nº 11.054 de 11/01/1995: dispõe sobre a Lei Florestal do Estado.

4.17. Lei Estadual nº 11.223 de 13/12/1995: dispõe que os estabelecimentos comerciais situados nas rodovias estaduais e federais no território do Estado do Paraná e que tenham autorização de acesso por elas não poderão vender ou servir bebidas com qualquer teor alcoólico.

4.18. Lei Estadual nº 17.445 de 27/12/2012: dispõe sobre a TFDER-Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio nas Rodovias do Estado do Paraná administradas pelo DER.

4.19. Decreto Estadual nº 3.609 (publicado no DOE de 08-05-73): aprova o regulamento disciplinando a aprovação de loteamentos marginais às rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e dispõe sobre autorização e construção de acessos às rodovias sob jurisdição do DER/PR.

4.20. Decreto Estadual nº 857 de 10/07/1979: regulamenta a Lei Estadual nº 7.109 de 17/01/1979.

4.21. Decreto Estadual nº 2.018 de 20-06-96: dispõe que os estabelecimentos comerciais localizados às margens das rodovias estaduais e federais no território do Estado do Paraná não poderão vender ou servir bebidas com qualquer teor alcoólico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.22. Decreto Estadual nº 2.458 de 15/08/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 4475 de 14/03/2005: aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

4.23. Decreto Estadual nº 4.646 de 31/08/2001: dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

4.24. Resolução nº 031 de 24/08/1998 – SEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

4.25. Resolução nº 65 de 01/07/2008 – CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.

4.26. Resolução nº 70 de 01/10/2009 – CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos industriais.

4.27. Resolução nº 72 de 22/10/2009 – CEMA: rratificação da resolução nº. 0070/2009 – CEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais.

4.28. Resolução nº 051 de 23/10/2009 – SEMA: dispensa de licenciamento e/ou autorização ambiental estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

4.29. Resolução nº. 051 de 18/12/2013 – SEMA: estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários considerados de Utilidade Pública, incluindo as Parcerias Públicos Privadas - PPP e concessões, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná

4.30. Instruções da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná: fixa valor para a Unidade Padrão Fiscal – UPF/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5. PROCEDIMENTO

5.1.O interessado deve solicitar uso ou ocupação da faixa de domínio no Portal da faixa de domínio, link disponível no site do DER/PR, após interação do conteúdo, cadastrar todos os dados necessários para análise da solicitação e protocolização pelo DER/PR.

Documentação necessária:

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao Departamento;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia do Registro Geral no Instituto de Identificação (carteira de identidade) ou cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o responsável ou representante legal;
- d) Ato designativo do representante legal do interessado com as devidas comprovações;
- e) Documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);
- f) Cópia do título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso ou anuência do titular;
- g) Inventário Florestal de acordo com o Termo de Referência do DER/PR, disponível no site www.der.pr.gov.br, na Aba "Meio Ambiente", quando aplicável;
- h) Cópia da licença ou autorização ambiental do empreendimento, quando aplicável.

5.2.O Escritório Regional ou a Superintendência Regional executa os procedimentos descritos a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) Efetua análise da solicitação, dados cadastrados e documentos, aprova a solicitação e o cadastro da solicitação no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio gerando protocolo;
- b) Gera guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de vistoria inicial, análise de projetos, e vistoria final, disponibilizando as guias ao interessado, observando que tais guias podem ser geradas para taxas de forma individual ou simultânea;
- c) Verifica no Sistema o pagamento da guia correspondente, às taxas descritas na alínea "b" acima, imprime e anexa ao processo se necessário;
- d) Consulta Certidão Negativa de Débitos, no site do Departamento, para verificar dívidas da interessada. Havendo pendência deve o interessado regularizá-la para dar prosseguimento ao processo;
- e) Executa vistoria de viabilidade física informando a situação do local conforme (Modelo I) – Relatório da análise de viabilidade física para implantação/modificação de acesso;
- f) O responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência Regional analisa a necessidade de realização de vistoria ambiental e, sendo necessária, gera guia de recolhimento da vistoria ambiental;

5.3. Constatada a possibilidade de implantação ou modificação do acesso, emite a Autorização para Elaboração de Projeto de Acesso, conforme (Modelo II), indicando o projeto mais adequado ao local, condições e/ou restrições a serem atendidas.

5.3.1. O projeto deve ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da autorização.

5.3.2. Após esse prazo fica sujeito a nova orientação técnica e ao pagamento de nova taxa de vistoria inicial.

5.3.3. O interessado é comunicado oficialmente quando a solicitação for indeferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.4. O interessado apresenta o projeto do empreendimento em três vias em papel, formato A1, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra e em formato digital, se necessário.

Documentos necessários:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA;
- b) Cópia da licença ou autorização ambiental do acesso com execução de serviços de terraplenagem acima de 100 m³, desde que não situada em área de preservação permanente e reserva legal;
- c) Cópia de licença prévia do empreendimento empresarial excluindo-se aqueles listados na Resolução nº 051/2009 – SEMA;
- d) Inventário Florestal de acordo com o Termo de Referência do DER/PR, disponível no site www.der.pr.gov.br;
- e) Planta da rodovia na escala 1:1.000 com localização do acesso (quilômetros + metros + coordenadas geográficas) e amarração ao eixo da via principal, com curvas de nível de metro em metro, contendo cadastro rodoviário abrangendo até 500 (quinhentos) metros para cada lado do eixo do acesso, constando largura da faixa de domínio e, no caso de acesso de uso coletivo, indicar também a localização do terreno, distribuição e dimensão das construções, área non aedificandi, áreas para circulação e estacionamento de veículos;
- f) Perfil longitudinal da rodovia nas escalas H = 1:1.000 e V = 1:100, até a distância de 500 (quinhentos) metros de cada lado do eixo do acesso.

5.5. O Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, executa os procedimentos descritos a seguir.

- a) Atualiza o cadastro no Sistema de GFD gerando guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de análise de projetos e análise de viabilidade ambiental, disponibilizando as guias ao interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Executa análise do projeto;
- c) Havendo a necessidade de vistoria ambiental e após confirmado o pagamento da GR, procede conforme a seguir:
 - 1º) Agenda e Executa a vistoria ambiental;
 - 2º) Analisa a viabilidade ambiental e confere a apresentação da Licença Ambiental;;
 - 3º) Solicita, analisa e aprova o inventário florestal, quando aplicável;
 - 4º) Encaminha o processo para análise jurídica, quando houver supressão vegetal;
 - 5º) a) Quando tratar de supressão vegetal de espécies exóticas, efetua-se a valoração do material lenhoso;
 - b) Quando tratar de supressão vegetal de espécies nativas, a Superintendência Regional emite anuência para fins de Autorização Florestal. Após a apresentação da mesma pelo requerente, efetua-se a valoração do material lenhoso. A referida Autorização Florestal é apensada ao processo;
 - 6º) O Departamento Jurídico devolve o processo ao responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência Regional e, em caso de parecer jurídico favorável, emite-se GR referente ao pagamento do material lenhoso resultante da supressão vegetal.
- c.1) Não havendo condições da unidade regional executar análise ambiental do empreendimento o processo é encaminhado à Assessoria de Engenharia Ambiental.
- d) Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas ou ambientais, comunica oficialmente o interessado, informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação;
 - d.1) Expirado este prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova taxa de vistoria e análise de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

d.2) Quando da alteração ou modificação do projeto e quando for o caso, o interessado deve apresentar errata do inventário florestal entregue inicialmente para nova valoração do material lenhoso resultante da supressão vegetal e geração da GR referente ao pagamento do material lenhoso resultante da supressão vegetal..

e) Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas e viabilidade ambiental com parecer jurídico, o responsável pela área ambiental do Escritório Regional ou da Superintendência encaminha o projeto à Gerência Técnica, para posterior aprovação do Superintendente Regional;

f) Antes da aprovação deverá ser emitido o Termo de Responsabilidade (Modelo IX) e encaminhado ao interessado para assinatura;

g) Após recebimento do documento assinado o projeto poderá ser aprovado.

5.6. O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER/PR, datado e com assinatura do Gerente de Operações Rodoviárias, do Gerente Técnico e do Superintendente Regional, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:

a) Uma via é anexada ao processo;

b) Uma via permanece na Superintendência Regional ou Escritório Regional para fiscalização dos serviços;

c) Uma via entregue ao interessado quando da emissão da Licença para Implantação/Modificação de Acesso.

5.7. Mediante depósito de caução na quantia correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor limite para cartas convite para obras e serviços de engenharia, conforme inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, quando se tratar de acesso a loteamento ou estabelecimento de utilização geral e 0,3% (três décimos por cento) do valor limite acima referido em se tratando de acesso a propriedade de uso particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.8.A Superintendência Regional emite a Licença para Implantação/Modificação de Acesso (Modelos III e IV) mediante:

- a) ART de execução da obra;
- b) Cópia da Licença ou Autorização Ambiental do empreendimento e do acesso emitida pelo órgão ambiental competente, quando aplicável;
- c) Autorização Florestal para supressão vegetal, quando aplicável;
- d) Cópia da Outorga de Uso de Direito emitida pelo Instituto das Águas do Paraná, quando for o caso.

5.8.1. Após emissão da licença e atualização dos dados no Sistema GFD, é encaminhado ao permissionário o original da Licença para Implantação/Modificação de Acesso juntamente com a cópia do projeto aprovado.

5.9. Concluída a execução da obra o permissionário solicita à Superintendência Regional vistoria final no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e esta emite a Guia de Recolhimento para execução da Vistoria Final.

5.9.1. No caso de acesso de uso coletivo a vistoria final somente é realizada mediante apresentação do as built em duas cópias em papel, formato A1, e em meio digital se necessário, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

5.10. Após verificação do pagamento da taxa de vistoria final, o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, realiza a vistoria final.

5.10.1. Caso a obra de implantação ou modificação de acesso de uso coletivo não tenha sido executado de acordo com o as built, o permissionário deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

5.11. Realizada a vistoria final o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, executa os procedimentos a seguir descritos.

5.11.1. Para acesso de uso particular:

- a) Atualiza situação de cadastro no Sistema GFD;
- b) Emite Autorização para Utilização de Acesso conforme (Modelo V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

c) Encaminha o processo para DOP/CETS para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.

5.11.2. Para acesso de uso coletivo, estando a execução dos serviços de acordo com o as built:

- a) Atualiza situação de cadastro no Sistema GFD;
- b) Emite Autorização para Utilização de Acesso conforme (Modelo V) mediante apresentação de cópia da Licença de Operação do empreendimento emitida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;
- c) Arquiva uma via em papel do as built;
- d) Encaminha o processo para DOP/CETS para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.

5.12. A caução pode ser levantada após recebimento da Autorização para Utilização de Acesso.

5.13. As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.

5.14. A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da solicitação de ocupação da faixa de domínio, sem que disto decorra qualquer ônus ao DER/PR.

6. CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ACESSO

6.1. O projeto de implantação ou modificação de acesso deve ser elaborado de acordo com o projeto-tipo indicado pelo DER/PR, disponíveis para consulta no site www.der.pr.gov.br, e com as orientações contidas na Autorização para Elaboração de Projeto de Acesso, devendo estar em conformidade com a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.

6.1.1. Os acessos de uso coletivo são autorizados mediante construção de rua lateral projetadas fora da faixa de domínio, conforme projeto-tipo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a implantação dentro da faixa de domínio desde que previamente autorizado pelo Conselho Regional da Superintendência.

6.1.2. A faixa de domínio da rodovia não poderá ser utilizada para fins diversos a não ser o de passagem.

6.1.3. O projeto e a planta de situação da rodovia, no caso de acesso de uso coletivo, devem ser georreferenciados em escala indicada no item 6.2.1, para evidência dos detalhes do mesmo, contendo, obrigatoriamente, código da rodovia, trecho, localização (quilômetros + metros) e largura da faixa de domínio (padrão DER/PR).

a) Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.

b) A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de cinco metros ou menor.

6.1.4. Se o acesso construído vier a beneficiar a mais de um usuário, o DER/PR poderá permitir que sejam eles todos responsáveis pelo acesso.

6.1.5. A critério do DER/PR, poderá ser solicitado estudos que indiquem a interseção mais adequada para o local (viadutos ou trincheiras).

6.2. O projeto de implantação ou modificação de acesso deve atender as especificações de um projeto executivo de engenharia, abrangendo toda a faixa de domínio na extensão que inclua todo o acesso solicitado ou até onde a distância de visibilidade e outros acessos exigirem. O projeto deve ser apresentado:

- a) Projeto geométrico;
- b) Projeto de terraplenagem;
- c) Projeto de pavimentação;
- d) Projeto de via lateral;
- e) Projeto de obras de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- f) Projeto de obras de arte especiais;
- g) Projeto de obras complementares;
- h) Projeto de sinalização horizontal e vertical;
- i) Projeto de paisagismo;
- j) Projeto de iluminação;
- k) Projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra;
- l) Outros projetos, quando necessário, a critério do DER/PR.

6.2.1. Os projetos descritos no item 6.2 deverão ser apresentados em três vias em papel, tamanho A1, obedecendo as seguintes escalas:

- a) Planta de situação: Escala 1:1.000;
- b) Demais projetos em planta: Escala 1:500;
- c) Seções Transversais: Escala 1:100 H e V;
- d) Perfil longitudinal: Escala 1:500 H e 1:50 V.

6.2.2. O projeto de drenagem do acesso deve atender as seguintes condições:

- a) O acesso bem como a propriedade não podem direcionar águas pluviais para o leito da rodovia, seu sistema de drenagem e para a faixa de domínio;
- b) No caso de acesso com pavimentação em revestimento primário devem ser adotadas as práticas conservacionistas de uso do solo;
- c) Quando o projeto de drenagem prever intervenções e obras em recursos hídricos tais como: canalização e/ou bueiro, lançamento de águas pluviais, retificação, ponte, galeria, é obrigatória a apresentação de estudo hidrológico da bacia contribuinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

verificação da capacidade de vazão do bueiro da rodovia. Caso o bueiro existente na rodovia não suporte a vazão a ser lançada, deverá apresentar projeto de bueiro de travessia e dispositivos para dirimir os possíveis impactos ambientais que possam ser causados, bem como apresentar cópia de Outorga Prévia e Outorga de Uso de Direito emitidas pelo Instituto das Águas do Paraná.

6.2.3. O projeto de iluminação é obrigatório para acessos de uso coletivo.

6.2.4. Nos projetos de paisagismo somente é permitido o plantio de grama.

6.3. Qualquer construção ou instalação empresarial ou residencial devem manter recuo non aedificandi de 15,00 (quinze) metros fora dos limites da faixa de domínio.

6.3.1. Por questões de segurança, bombas de combustível devem ser instaladas 5,00 (cinco) metros além da faixa non aedificandi.

6.4. No que se refere a distâncias de visibilidade são feitas as exigências a seguir descritas.

6.4.1. Somente é permitida a construção de acesso em locais que apresentem distância de visibilidade "L", medida até o eixo do vão central do acesso, de acordo com a tabela a seguir:

V (Km/h)	70	80	90	100	110	120
L (m)	200	230	275	315	335	375

Onde :

V (km/h) = velocidade diretriz ou velocidade de segurança do trecho (vale o maior valor);

L (m) = distância de visibilidade.

6.4.2. As faixas de aceleração e desaceleração, compostas de "mesa" (trecho de largura constante) e "taper" (trecho de largura variável), devem obedecer a tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Comprimento das faixas de mudança de velocidade - faixa de desaceleração inclusive "taper"									
Velocidade diretriz (km/h)	Taper (m)	Velocidade de segurança da curva de saída (km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	75	70	60	45	-	-	-	-
60	55	95	90	80	65	55	-	-	-
70	60	110	105	95	85	70	60	-	-
80	70	130	125	115	100	90	80	70	-
90	80	145	140	135	120	100	100	90	80
100	85	170	165	155	145	135	120	100	85
110	90	180	180	170	160	150	140	120	105
120	100	200	195	185	175	170	155	140	120

Obs: o comprimento mínimo da faixa de desaceleração é sempre o do taper.

Comprimento das faixas de mudança de velocidade - faixa de aceleração inclusive "taper"									
Velocidade diretriz (km/h)	Taper (m)	Velocidade de segurança da curva de entrada (km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	90	70	60	45	-	-	-	-
60	55	130	110	100	70	55	-	-	-
70	60	180	150	140	120	90	60	-	-
80	70	230	210	200	180	140	100	70	-
90	80	280	250	240	220	190	140	100	80
100	85	340	310	290	280	240	200	170	110
110	90	390	360	350	320	290	250	200	160
120	100	430	400	390	360	330	290	240	200

Obs: o comprimento mínimo da faixa de aceleração é sempre o do taper.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Fatores de ajustamento para as faixas de mudança de velocidade em função do greide								
Faixas de desaceleração								
Velocidade diretriz (km/h)	Fator de multiplicação							
	Rampa ascendente de 3% a 4%				Rampa descendente de 3% a 4%			
Todas	0.90				1.20			
Velocidade diretriz (km/h)	Fator de multiplicação							
	Rampa ascendente de 5% a 6%				Rampa descendente de 5% a 6%			
Todas	0.80				1.35			
Faixas de aceleração								
Velocidade diretriz (km/h)	Fator de multiplicação							
	Velocidade de projeto das curvas de conversão							
	20	30	40	50	60	70	80	Todas as velocidades
Rampa ascendente de 3% a 4%				Rampa descendente de 3% a 4%				
40	1.2	1.2	-	-	-	-	-	0.70
50	1.2	1.2	1.2	-	-	-	-	0.70
60	1.3	1.3	1.3	1.4	1.4	-	-	0.70
70	1.3	1.3	1.3	1.4	1.4	1.5	-	0.65
80	1.4	1.4	1.4	1.5	1.5	1.5	1.6	0.65
90	1.4	1.4	1.4	1.5	1.5	1.5	1.6	0.60
100	1.5	1.5	1.5	1.6	1.7	1.7	1.8	0.60
110	1.5	1.5	1.5	1.6	1.7	1.7	1.8	0.60
120	1.5	1.5	1.5	1.6	1.7	1.7	1.8	0.60
Rampa ascendente de 5% a 6%				Rampa descendente de 5% a 6%				
40	1.3	1.4	-	-	-	-	-	0.60
50	1.3	1.4	1.4	-	-	-	-	0.60
60	1.4	1.5	1.5	1.5	-	-	-	0.60
70	1.4	1.5	1.5	1.6	1.7	-	-	0.60
80	1.4	1.5	1.5	1.7	1.8	1.9	-	0.55
90	1.5	1.6	1.6	1.8	2.0	2.1	2.2	0.55
100	1.6	1.7	1.7	1.9	2.2	2.4	2.5	0.50
110	1.9	2.0	2.0	2.2	2.6	2.8	3.0	0.50
120	2.0	2.1	2.3	2.5	3.0	3.2	3.5	0.50

6.4.3. A distância mínima entre os pontos mais próximos de dois acessos sucessivos do mesmo lado ou em lados opostos de uma rodovia de pista simples é de 500 (quinhentos) metros.

6.4.4. A distância mínima entre os pontos mais próximos de dois acessos sucessivos situados no mesmo lado ou em lados opostos de uma rodovia de pista dupla sem separação física deve ser de 1.000 (mil) metros. Em lados opostos com separação física 350 (trezentos e cinquenta) metros.

6.4.5. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e de um retorno ou ponte, viaduto, túnel, linha férrea, final de pista dupla, posto de pesagem ou qualquer posto de fiscalização, deve ser de 500 (quinhentos) metros em rodovias de pista simples e de 1.000 (mil) metros em rodovias de pista dupla. No caso de interseções em nível, deverá ser considerada a distância entre início e/ou final de faixa de aceleração e desaceleração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.4.6. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e a praça de pedágio deve ser de 1.000 (mil) metros.

6.4.7. Acessos sucessivos de um mesmo lado da rodovia com distâncias menores que as especificadas nos subitens 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6 podem ser autorizados mediante construção de rua lateral, desde que previamente analisado pelo Conselho Regional da Superintendência..

6.5. Estabelecimentos empresariais como postos de abastecimento, restaurantes e outros, com acesso a rodovias estaduais devem dispor de área de estacionamento pavimentado conforme tabela a seguir:

Estabelecimento	Área mínima de estacionamento (m²)
Borracharia + oficina	500
Posto ou hotel ou restaurante	1.000
Posto de abastecimento + restaurante	1.000
Posto de abastecimento + borracharia	1.000
Posto de abastecimento + oficina	1.000
Posto de abastecimento + lanchonete	1.000
Hotel + restaurante	1.000
Posto de abastecimento + restaurante + borracharia	1.500
Posto de abastecimento + restaurante + oficina	1.500
Posto de abastecimento + lanchonete + oficina	1.500
Posto de abastecimento + restaurante + borracharia + oficina	2.000
Posto de abastecimento + restaurante + borracharia + oficina + hotel	2.000

6.5.1. Quando se tratar de rodovia pavimentada o revestimento das pistas do acesso e da rua lateral, dentro dos limites do projeto, deve ser de preferência em concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ ou outro tipo indicado pelo DER/PR.

6.5.2. Para pistas justapostas (aceleração e desaceleração), a estrutura do pavimento deverá ser igual ou similar ao pavimento aplicado na rodovia existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.6. Na hipótese de loteamento à margem da rodovia o interessado deve construir rua lateral à rodovia em toda a extensão do loteamento. A rua lateral deve ser dotada de meio-fio e pavimentação de preferência com concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ ou outro tipo indicado pelo DER/PR, de acordo com as normas técnicas de engenharia vigentes no DER/PR.

6.6.1. Deve ser respeitada a distância mínima de 1.000 (mil) metros entre os acessos de um mesmo loteamento situado do mesmo lado da rodovia. A rua lateral deve ser fisicamente separada da rodovia de acordo com o projeto aprovado pelo DER/PR, podendo ser dispensada essa separação quando houver obstáculo natural entre a rua lateral e a rodovia.

6.7. Não é permitido acesso para fins comerciais em local onde exista terceira faixa, sendo autorizado acesso à propriedade particular somente no sentido do tráfego.

6.8. Nos acessos as propriedades de uso particular com pequeno volume de tráfego é permitida pavimentação com revestimento primário.

6.9. Nos acessos as propriedades de uso particular o interessado obriga-se a construir às suas custas, no limite da faixa de domínio, mata-burros ou porteira com fechos em consonância com o projeto aprovado pelo DER/PR.

6.10. Nas rodovias com quatro ou mais faixas de tráfego, com ou sem separação de sentidos, não são permitidos acessos com giros à esquerda ou travessia da rodovia. Os deslocamentos que dependem dessas manobras devem que ser efetuados em eventuais retornos existentes.

6.10.1. A critério do DER/PR para essas rodovias pode ser autorizado acesso em desnível (viadutos ou trincheiras).

6.11. Se um projeto de acesso incluir, total ou parcialmente, um ponto de parada de ônibus existente, esse deve fazer parte integrante do projeto do acesso e sua adequação deve ser feita às custas do interessado. As especificações de ponto de parada de ônibus devem obedecer as normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.12. Independentemente das condições anteriores, a solicitação para implantação ou modificação de acesso pode ser negada se atentar, por quaisquer motivo, contra a segurança do trânsito.

6.13. O interessado não pode efetuar modificações no projeto aprovado sem a prévia autorização do DER/PR.

7. CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO

7.1. O permissionário deve executar as obras de implantação ou modificação de acesso, inclusive os serviços de drenagem, sinalização horizontal e vertical, iluminação e paisagismo, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado, com as modificações ou observações feitas pelo DER/PR, de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.

7.2. Quando da execução dos serviços deve ser mantida a adequada conformação do relevo da faixa de domínio.

7.3. Os trabalhos de implantação, modificação, conservação ou manutenção de acesso não podem, em hipótese alguma, prejudicar o tráfego da rodovia.

7.3.1. O permissionário deverá obedecer ao contido no Manual de Segurança para Trabalhos em Rodovias, disponível no site do DER/PR

7.4. O DER/PR pode suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras.

7.4.1. A suspensão pode ocorrer sem prévio aviso e não enseja ressarcimento de qualquer ordem ou natureza ao permissionário ou a terceiros por ela eventualmente contratados, pelo que esta assume todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva.

7.5. O prazo de execução dos serviços de implantação ou modificação é de seis meses, conforme Licença para Implantação/Modificação de Acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.5.1. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez em até seis meses, a critério do DER/PR, quando se verificar caso fortuito ou força maior e que venha impedir a execução dos serviços dentro do prazo inicial.

7.5.2. A solicitação de prorrogação de prazo, devidamente justificada, deve ser protocolada até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução para autorização do Superintendente Regional.

7.6. As condições do sistema de drenagem superficial do corpo estradal devem ser vistoriadas em conjunto pelo DER/PR e pelo permissionário, antes, durante e após a execução dos serviços pretendidos.

7.6.1. Cabe ao permissionário restaurar qualquer dano que causar ao sistema de drenagem do corpo estradal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua constatação.

7.7. Os materiais empregados devem atender às Especificações para Serviços Rodoviários do DER/PR, Especificações de Materiais para Serviços Rodoviários e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.8. As alterações do projeto aprovado que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços devem ser previamente aprovadas pelo DER/PR, solicitadas com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

7.9. Cabe ao permissionário executar sinalização provisória para garantia da segurança dos usuários da rodovia e dos operários, durante a implantação, modificação, conservação ou manutenção do acesso. No caso de não cumprimento fica a mesma sujeita a multa prevista no parágrafo terceiro do Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

7.9.1. O fornecimento e a colocação dos dispositivos de segurança rodoviária necessários para proteção do tráfego são de responsabilidade do permissionário, desde que aprovados pelo DER/PR.

7.10. O permissionário deve refazer todas as obras rodoviárias situadas dentro da faixa de domínio que danificar por ocasião de implantação, modificação, conservação ou manutenção do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.10.1. As áreas atingidas pelas obras e/ou serviços, devem ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo e demais resíduos.

7.11. É proibida a utilização do acostamento para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos, ficando o permissionário sujeito a penalidade e medida administrativa prevista no Artigo 245 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

7.12. É proibido executar bota-fora resultante de escavação na faixa de domínio sem a devida anuência oficial do DER/PR.

7.13. O permissionário deve cumprir as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente nas licenças e/ou autorizações ambientais.

7.14. A execução dos serviços e a eventual necessidade de desmate devem ser realizados de forma a não interromper o tráfego da rodovia, obrigando-se o permissionário a providenciar, às suas expensas, a devida e indispensável sinalização, notificando amplamente os usuários e solicitando apoio a Polícia Rodoviária Estadual, quando for o caso.

7.15. O permissionário deve requerer, mediante apresentação do Inventário Florestal, anuência prévia do DER/PR sempre que houver necessidade de poda ou supressão vegetal durante a realização dos serviços, respeitando as normas de segurança por ocasião dos cortes de árvores.

7.16. O permissionário deve utilizar motosserras devidamente licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, conforme Art. 69, da Lei Federal 12.651 de 25/05/2012.

7.16.1. A utilização do equipamento sem o devido licenciamento é passível de pena de detenção de um a três meses e multa de um a dez salários mínimos.

7.17. As árvores devem ser destocadas ou cortadas rentes ao terreno, com comprimento máximo do toco de dez centímetros entre a linha de corte e o terreno. O material resultante da supressão vegetal não pode permanecer dentro dos limites da faixa de domínio, devendo ser retirado para local adequado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.18. O permissionário é responsável pelo transporte e destinação do material resultante da supressão vegetal e respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, quando for o caso.

7.19. A cada 100 (cem) metros, longitudinais ao eixo da rodovia, de desmate concluído, deve ser efetuada a limpeza da área, de forma a evitar que os resíduos obstruam o sistema de drenagem da rodovia.

7.20. O permissionário deve executar e concluir a recuperação das áreas degradadas na faixa de domínio em decorrência da implantação do acesso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O permissionário deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

8.2. O permissionário tem responsabilidade civil por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, por dolo ou culpa de funcionário ou preposto do permissionário.

8.3. O permissionário deve ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER/PR, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

8.4. O permissionário isenta o DER/PR de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação, modificação, conservação e manutenção do acesso.

8.5. O permissionário é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação, modificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

manutenção ou conservação do acesso durante todo o tempo que durar a permissão de uso.

8.6. É de responsabilidade do permissionário, qualquer modificação no acesso que, a critério do DER/PR, sejam necessários para manter a segurança do trânsito.

8.7. O permissionário é responsável por todos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços pretendidos, inclusive as taxas de licenciamento ambiental decorrentes da implantação ou modificação do acesso.

8.8. O permissionário deve cumprir e obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente e as normas explicitadas pelos órgãos de controle ambiental, assumindo a responsabilidade pela solicitação de atestados de liberação, licenças e autorizações necessárias aos serviços de execução, operação e manutenção do acesso e do empreendimento.

8.9. O permissionário não pode colocar, sem prévia autorização do DER/PR, qualquer tipo ou forma de comunicação visual como: placas, painéis, anúncios fixos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.

8.10. O permissionário deve solicitar prévia autorização à Superintendência Regional para executar os serviços de conservação e reparos do acesso, informando prazo de execução, empresa que irá executar os serviços e se os mesmos podem causar interferência no tráfego da rodovia.

8.11. Cabe ao Escritório Regional ou a Superintendência Regional comunicar ao permissionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras ou serviços rodoviários que possam afetar a utilização do acesso, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

8.12. É de competência do Escritório Regional e da Superintendência Regional fiscalizar as condições da ocupação e exigir oficialmente as modificações ou serviços que nela se fizerem necessárias ou recomendáveis, sem ônus para o Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.13. A Superintendência Regional comunica oficialmente o permissionário sempre que houver necessidade de alterar as condições do acesso, correndo por conta desse as despesas decorrentes dos serviços e projetos.

8.13.1. O permissionário deve executar as modificações, serviços e alterações solicitadas no prazo determinado pela Superintendência Regional, sob pena de responsabilidade dos danos causados ao trânsito e pelo atraso na execução das obras rodoviárias conforme item 9.

8.13.2. Expirado o prazo estabelecido e sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o DER/PR com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se o permissionário a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.

8.14. Por ocasião interdição do acesso o permissionário deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida, recompondo todos os seus elementos, quer sejam estruturais ou relativos ao meio ambiente, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, removidos ou destruídos.

8.15. A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com o permissionário, mediante Termo de Recebimento conforme (Modelo VI).

8.16. Quando o permissionário desistir de concluir as obras do acesso deve comunicar oficialmente o DER/PR, devendo ainda recompor a faixa de domínio.

8.17. O DER/PR deve ser informado oficialmente sempre que houver mudança do titular responsável pelo acesso de uso particular ou de uso coletivo.

8.18. É de competência do Escritório Regional e da Superintendência Regional, através dos Gerentes de Área, fiscalizar as condições do acesso, durante a implantação e posteriormente de forma rotineira, tendo como base os dados cadastrados, no Sistema de Gestão da faixa de Domínio GFD, que representam as condições originais de implantação conforme projeto aprovado, efetuando a verificação da integridade do empreendimento e geração de Relatório de Fiscalização (Modelo VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.18.1. Se durante a fiscalização for identificado qualquer alteração seja por interveniência humana ou caso fortuito, poderá ser gerado via Sistema, Relatório de Fiscalização e Ocorrências (Modelo VIII).

8.18.2. Após relato dos fatos, notificações poderão ser geradas via sistema, devendo tramitar indicando providências a serem tomadas, seja pela Permissionária, DER/PR ou qualquer outro Organismo. Deverá ser feito acompanhamento das providências através de estabelecimento de prazo para solução do problema. As ocorrências ficarão registradas no Sistema, identificando todas as ações que foram executadas, cronologicamente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o DER/PR, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso ou determinar modificações ou interditar o acesso, se necessário, sem que caiba ao permissionário qualquer indenização ou compensação, seja de que natureza for.

9.2. A Permissão de Uso não pode, em nenhuma hipótese, ser transferido à terceiros, sob qualquer motivação.

9.3. O DER/PR pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba ao permissionário o direito a reclamação por qualquer prejuízo.

9.4. Não é concedida autorização para ocupação da faixa de domínio em segmentos de rodovias em fase de projeto, construção e duplicação.

9.4.1. Em rodovias com obras de duplicação o permissionário de acesso existente e autorizado deve executar as modificações exigidas pelo DER/PR.

9.5. A permissão de uso não atribui ao permissionário exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação de acesso conforme projeto aprovado pelo DER/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

9.6. Quando uma propriedade já for servida por um acesso existente não é permitida a construção de outro, a não ser em casos especiais a serem analisados pelo Conselho Regional da Superintendência..

9.7. Uma vez construída, a via de acesso para fins coletivos passa a ser de uso público e comum a todos.

9.8. Verificada a existência de acesso não regularizado, o proprietário é notificado para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, inicie o processo de regularização junto ao DER/PR.

9.8.1. Não havendo regularização no prazo determinado são tomadas pela Superintendência Regional as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

9.9. A execução de qualquer benfeitoria por conta do permissionário, ainda que com a prévia autorização do DER/PR, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

9.10. O pagamento das taxas de vistorias, análise de projetos e análise ambiental, mencionadas neste regulamento, com valores estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços à Terceiros do DER/PR, pode ser efetuado em qualquer agência bancária com a Guia de Recolhimento – GR. A consulta do pagamento no Sistema poderá ser anexada ao processo se necessário.

9.11. Cabe à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, responsável pelo gerenciamento e controle da utilização da faixa de domínio, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO I RELATÓRIO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE ACESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE FÍSICA PARA IMPLANTAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE ACESSO

Requerente: Processo nº

Rodovia: Trecho:

km..... + metros Lado: Sentido:

Classe da rodovia: Largura da faixa de domínio: Coordenadas UTM:

.....
pista de rolamento -

Tipo de
pavimento: acostamentos -

Plataforma da
pista: simples dupla 3ª faixa acostamento canteiro

Informações sobre existência de obras rodoviárias planejadas
.....
.....

Croqui da rodovia no local do acesso

Planta: indicar, com respectivas cotas, raios de curva, faixa de domínio, pistas de rolamento, acostamentos, banquetas de visibilidade, ruas laterais, quilometragem, estaqueamento, localização e situação em relação aos acessos mais próximos, tipo dos acessos e demais dispositivos (pontos de parada de ônibus, travessias de pedestres indicando locais impróprios, retornos, vias laterais, pontes, viadutos, postos de pesagem, postos de fiscalização, praça de pedágio e outros).

Perfil: indicar rampas, curvas verticais, quilometragem, estaqueamento.

Seção transversal do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Visibilidade local

Diurna:

Noturna:

Distância de visibilidade

Planta:

Perfil:

Velocidade regulamentada no local:

Sinalização existente na rodovia:

Ocorrência de acidentes no local:

Volume horário – hora de pico:

Área de estacionamento:

Observações:

Parecer técnico:

(local e data).

nome e assinatura do engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO II AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ACESSO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



Autorização para Elaboração de Projeto de Acesso

Requerente:
Processo nº

Em conformidade com o Relatório da Análise de Viabilidade Física para Implantação/Modificação de Acesso, autorizamos a elaboração de projeto com as seguintes condições e/ou restrições:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

O projeto deve ser elaborado em conformidade com este regulamento e ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da autorização. Expirado esse prazo a autorização está sujeita a nova orientação técnica, condicionada ao pagamento de nova taxa de vistoria inicial.

..... de de

.....
Superintendente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO III DE LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSO N°/.....

Permissionário:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Prazo de execução:
Empreiteira:
Gerente de Operações Rodoviárias:
Gerente de Obras e Serviços:

Pela presente Licença para Implantação de Acesso fica autorizado o Permissionário iniciar os serviços.

O prazo de execução para implantação, de acordo com 7.5 deste Regulamento de acesso, deve ser contado a partir de de de

....., de de

.....
Superintendente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO IV LICENÇA PARA MODIFICAÇÃO DE ACESSO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



LICENÇA PARA MODIFICAÇÃO DE ACESSO N°/.....

Permissionário:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Prazo de execução:
Empreiteira:
Gerente de Operações Rodoviárias:
Gerente de Obras e Serviços:

Pela presente Licença para Modificação de Acesso fica autorizado o Permissionário iniciar os serviços no acesso, conforme concessão de utilização da faixa de domínio .

O prazo de execução dos serviços, de acordo com Item 7.5 deste Regulamento de acesso, deve ser contado a partir de de de

....., dede

Superintendente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO V AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ACESSO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ACESSO

Pela presente Autorização para Utilização do Acesso, fica autorizado o Permissionário iniciar a utilização do acesso conforme concessão de utilização da faixa de domínio podendo, igualmente, requerer o levantamento da caução depositada.

....., dede

.....
Superintendente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO VI TERMO DE RECEBIMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO N°/.....

Permissionário:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:

Aos dias do mês de do ano de, no local acima mencionado, os representantes desta Superintendência Regional, abaixo assinados, procederam a vistoria e recebimento da faixa de domínio do trecho acima especificado, constatando que a mesma se encontra nas condições determinadas neste Regulamento de Acessos.

.....
Nome, RG e assinatura do Gerente
de Obras e Serviços

.....
Nome, RG e assinatura do Gerente
de Operações Rodoviárias

.....
Nome, RG e assinatura do
Superintendente Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO VII RELATÓRIO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO



DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Gerência de Faixa de Domínio
Relatório de Fiscalização

Emitido em:

Página 1 de 1

Parâmetros de consulta

Grupo:
Tipo de elemento:

Elemento:	Grupo:	Tipo:
Cadastro: Responsável: Proprietário: Observações: Solicitação:	Previsão de Retirada:	Data retirada: Situação:
Localização * Espécie: * Km inicial: * Distância D(m): * Município:	Lado: Km final: Distância E(m):	Extensão(m): Largura(m):

A situação do empreendimento é regular, considerando as condições originais de implantação conforme projeto e mantida a sua integridade.

GFD.net - Gestão de Faixa de Domínio

DER/PR

MODELO VIII RELATÓRIO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO E OCORRÊNCIAS



DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
Gerência de Faixa de Domínio
Relatório de Fiscalização

Emitido em:

Página 1 de 1

Parâmetros de consulta

Grupo:
Tipo de elemento:

Elemento:	Grupo:	Tipo:
Cadastro: Responsável: Proprietário: Observações: Solicitação:	Previsão de Retirada:	Data retirada: Situação:
Localização * Espécie: * Km inicial: * Distância D(m): * Município:	Lado: Km final: Distância E(m):	Extensão(m): Largura(m):

A situação do empreendimento é irregular.

Descrição da Ocorrência:

Causa Provável:

Prioridade da Solução:

Providências:

Previsão para Regularização:

GFD.net - Gestão de Faixa de Domínio

DER/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO IX TERMO DE RESPONSABILIDADE



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À PROPRIEDADES MARGINAIS NAS RODOVIAS ESTADUAIS Nº/.....

Nº. da Solicitação e do Protocolo:

Permissionário:

Localização:

(nome), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), mediante este instrumento, declara responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do conteúdo deste Anexo 03 - Regulamento para acesso à propriedades marginais nas rodovias estaduais do Decreto.....

....., dede

.....
Responsável pelo Empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnico especializado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.699,00** (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais), conforme apontado acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A mobilidade urbana é um grande desafio para as cidades. A falta de planejamento viário e urbano aliado ao aumento da frota de veículos individuais traz consequências graves como congestionamentos e falta de fluidez, os quais refletem na queda da qualidade de vida de motoristas e no aumento dos casos de acidentes de trânsito, sobretudo as colisões e atropelamentos em interseções. Nesse contexto, o aprofundamento nos estudos de Engenharia de Tráfego se torna cada vez mais necessário e importante, motivo que nos leva a necessidade do serviço solicitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Diante das afirmações da Secretaria solicitante de que não dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado para a realização de um serviço deste porte com mão de obra própria, conclui-se que a terceirização dos serviços é a única opção para que seja realizado um serviço dentro das expectativas geradas e nos moldes exigidos pela legislação que regulamentam a questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser efetuados conforme Cronogramas constantes no processo.
- 5.1.2. A administração poderá rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos serviços, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Obedecido ao estabelecido no instrumento contratual, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços prestados em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000**, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados do ateste do Departamento solicitante no documento de liquidação apresentada pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 360-000/580-000-3390390000.

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2023.


PEDRO PRESTES
SECRETÁRIO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa _____.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 056/2023, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os serviços deverão ser realizados nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, sendo o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias** corridos podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- g) Reparar, corrigir ou até mesmo substituir os serviços que apresentarem defeitos interferindo na prestação dos serviços em até 10 (Dez) dias úteis após a constatação pela CONTRATANTE, sem a geração de ônus adicionais para a mesma.
- h) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JOÃO VITOR SIQUEIRA.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.

e) Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b) Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) (semelhantes) em características com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

* Em nome da licitante, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

* Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

* Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

* Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

* Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

f) Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, ou documento similar contendo os dizeres de acordo com o modelo constante no ANEXO 04;

6. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 056/2023, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2023.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do LOTE _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF;
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e onã pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ___ de _____ de 2023.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 28 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 056/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de Trevo de acesso viário junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 046/2023 -**

**Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF 531/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM).

1. INTROITO.

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e aprovação de projeto para implantação de trevo de acesso viário junto ao der (departamento de estrada e rodagem).*

A Secretaria Municipal de Obras solicita, através do Documento de Formalização da Demanda a contratação do serviço especializada, alegando que falta profissionais no setor de engenharia civil, e que a necessidade de se elaborar o projeto visa a ulterior elaboração de obras para melhoria do acesso de veículos na PR-436 (entrada da cidade), haja vista frequentes ocorrência de acidentes.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Administração;
- Protocolo 18.670.231-0 realizado ao Governo do Estado do Parana, onde solicita ao **DER (Departamento De Estrada E Rodagem)** estudo de viabilidade de aperfeiçoamento técnico e viável para a realização da obra. Após estudo feito pelo D.E.R foi elaborado croqui esquemático de um “acesso modelo”. Ao final, D.E.R sugeriu que fossem contratados projetos completos do Acesso e que os mesmos sejam submetidos à análise e aprovação do D.E.R, devendo seguir as normas e prescrição do Decreto 140/2015 – Regulamento para acesso a propriedades marginais nas rodovias estaduais.
- Cotação dos Preços mediante consulta às empresas: B.V.V Engenharia; Geovias Engenharia Ltda EPP; JP Carretero – Construtora.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Manifestação Orçamentária favorável;

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- Parecer Financeiro Favorável;

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

2. DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12.

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. grifou-se.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o **estudo técnico preliminar** apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, especialmente a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo oito anexos, quais sejam: o termo de referência, minuta da ata de registro de preços, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre custo pela utilidade do sistema.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço” e o modo de disputa “aberto”, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CMB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Com efeito, a adoção do tipo menor preço para a contratação de serviços de engenharia, como é a hipótese dos autos, onde se busca a contratação de serviços de elaboração de projetos e respectiva aprovação é possível porque *a necessidade pode ser atendida pela satisfação de critérios mínimos que estão definidos de modo objetivo no edital.*

4. PNCP.

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar ante à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site www.bll.org.br.

E, conforme art. 176, parágrafo único, incisos I e II deverá o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, enquanto não adotar o PNCP publicar, em diário oficial, as informações que a lei 14.133/23 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

5. CONCLUSÃO.

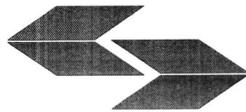
Ante a todo o exposto, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº14.133/2021.

s.m.j.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 02 de outubro de 2023.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 056/2023

Nº PROC. ADM. 253/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 02/10/2023 15:31
INÍCIO REC. PROPOSTA: 03/10/2023 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 17/10/2023 09:00
INÍCIO DISPUTA: 17/10/2023 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 32.699,0000

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE TREVO DE ACESSO VIÁRIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PODERÃO SER INSERIDOS EM QUALQUER CAMPO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA, PODENDO ESTAR COMPACTADOS.

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DU0n0QvCllXPRVn5bZppJ2EkPw2WdvAN%2FE%2FOzjDumf29Dt_WuxU0E8azdPRCRynRGkb9abnY_tRZcFgJDDFnDdOXszXQPjsbDUpejpj%2FmSg%3D

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 02/10/2023

